



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTÓCOLO		INDICAÇÃO	Nº IND. 321-23
-----------	--	-----------	-------------------

AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL

Indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil e à Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, a expansão do Programa Prato Fácil para o Distrito de Jaci-Paraná, localizado no município de Porto Velho.

A Parlamentar que a presente subscreve, na forma Regimental do art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, indica ao Governador do Estado, extenso ao Secretário-Chefe da Casa Civil, e a Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS, a expansão do Programa Prato Fácil no distrito de Jaci-Paraná, no município de Porto Velho, tendo em vista a urgente necessidade da população daquela localidade.

Em tempo, vale ressaltar que a presente Indicação tem por objetivo recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que seja realizada a expansão do Programa Prato Fácil, através do credenciamento de restaurantes privados no distrito de Jaci-Paraná, com o objetivo de fornecer refeições saudáveis à população em situação de vulnerabilidade, possibilitando uma alimentação nutritiva por meio de um valor simbólico de R\$ 2,00 (dois reais), pagos pelo consumidores inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico ou outro meio estabelecido pela SEAS.

Pelo exposto, considerando a relevância da matéria e respeitando a competência privativa do Poder Executivo Estadual em dispor sobre o tema, ressalta-se a necessidade de atendimento a presente recomendação, visando facilitar o acesso da população em vulnerabilidade social a refeições saudáveis e de baixo custo.

Diante do exposto, pugna-se aos nobres Pares o apoio para o devido encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2023.

IEDA CHAVES  
Deputada Estadual – União Brasil



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			

**JUSTIFICATIVA**

Nobres Parlamentares, a presente proposição, com base no art. 146, VII, c/c art. 188 do Regimento Interno, tem como objetivo recomendar ao Governador do Estado a realização de expansão do Programa Prato Fácil no distrito de Jaci-Paraná, no município de Porto Velho.

Portanto, deve-se considerar que é de competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme disposto no art. 29, XVIII e XXXVI, da Constituição Estadual, fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, inclusive os da Administração Indireta e os atos administrativos e financeiros das Instituições mantidas pelo Poder Público.

Igualmente, destaca-se que é de competência desta Casa Legislativa propor Indicação, onde podem ser solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo, Poder Judiciário ou de outros órgãos da Administração Direta e Indireta, conforme dispõe o art. 188, caput, do Regimento Interno desta Casa.

Neste contexto, é legítima a presente proposição, vez que visa recomendar a adoção de providências ao Poder Executivo Estadual, para que realize a expansão do Programa Prato Fácil, através do credenciamento de restaurantes privados no distrito de Jaci-Paraná, com o objetivo de fornecer refeições saudáveis à população em situação de vulnerabilidade, possibilitando uma alimentação nutritiva por meio de um valor simbólico de R\$ 2,00 (dois reais), pagos pelo consumidores inscritos no Cadastro Único do Governo Federal – CadÚnico ou outro meio estabelecido pela SEAS.

Destaca-se que a medida ora indicada segue as diretrizes da Lei Orgânica da Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Rondônia – LOSAN-RO, vejamos:

*Art. 4º O direito humano fundamental à alimentação adequada, objetivo primordial da Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, é direito absoluto, intransmissível, indisponível, irrenunciável, imprescritível e de natureza extrapatrimonial.*

*§ 1º É dever do poder público, em todos os níveis, da família e da sociedade em geral respeitar, proteger e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.*

*Il*



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTORA: DEPUTADA IEDA CHAVES – UNIÃO BRASIL			

*§ 2º A adoção dessas políticas e ações deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais.*

*§ 3º É dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade.*

*§ 4º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.*

*§ 5º A Política Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e Intersetorial de ações governamentais e da sociedade civil, sendo determinante para o setor público e indicativo para a sociedade. (Grifo nosso).*

Destarte, apesar do Programa ter sido idealizado no ano de 2021, como uma das medidas de combate à fome, ele evidencia mais de milhares de refeições servidas nos últimos dois anos, representando mais de 800 mil toneladas de alimentos, ao custo de R\$ 2,00 para o consumidor, sendo subsidiado o valor total das refeições através do Governo do Estado, com recursos do Fundo Estadual de Erradicação da Pobreza – FECOEP.

Outrossim, é notória a necessidade da implementação de programas sociais que visem a qualidade na alimentação, visto a situação socioeconômica e relacional de parte da população que vivem no distrito de Jaci-Paraná, carecendo de suporte por parte do Governo do Estado para melhores condições aos que se encontram em situações de vulnerabilidade.

Do exposto, pela importância do tema é que peço apoio aos nobres parlamentares ao encaminhamento da presente Indicação.

Plenário das Deliberações, 22 de março de 2023.

  
IEDA CHAVES  
Deputada Federal – União Brasil